

**PARECER DE COMISSÃO FAVORÁVEL AO PROJETO DE LEI Nº PAC-209/2015
AO(s) DOCUMENTO(s) PLE-062/2015 CONFORME PROCESSO-448/2015**

Dados do Protocolo

Protocolado em: 26/11/2015 11:53:04

Protocolado por: Daniela Kerber

**PARECER DE COMISSÃO FAVORÁVEL AO
PROJETO DE LEI 062/2015**

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

Projeto de Lei nº.: 062/2015

Autor: Executivo Municipal

Parecer: Favorável

Ementa: Autoriza o Poder Executivo Municipal a isentar tributos municipais das fundações e sociedades civis sem fins lucrativos e dá outras providências.

Relator: Vereador Rafael Ronsoni

RELATÓRIO

Conforme disposição regimental, prevista no artigo 70, o projeto veio a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação para análise, tendo anteriormente recebido parecer jurídico da Procuradora Geral.

A matéria em análise tramita nesta Casa Legislativa por iniciativa do Executivo Municipal sob a forma de projeto de lei, tendo como objeto isentar tributos municipais das fundações e sociedades civis sem fins lucrativos

Em relação a matéria da Proposição sob análise menciona-se que o projeto prevê isentar tributos das sociedades civis, sem fins lucrativos, de caráter filantrópico, educacional ou cultural. Informam que a intenção do Município é isentar entidades como CHRER, Fazenda Vale a Pena Viver, Lyons, Rotary e outros que atenderem os requisitos. Mencionam que a isenção já esta contemplada na LDO de 2016, no anexo das renúncias de receitas.

Quanto as questões de técnica legislativa, previstas na Lei Complementar nº 95 de 1998 e, suas alterações, cabe ressaltar que o projeto de lei encontra-se apto.

Informamos que a Comissão solicitou documento complementar em relação ao Projeto de Lei sob análise, logo o Executivo Municipal encaminhou o

impacto orçamentário necessário.

Em razão do exposto, exaramos parecer favorável em relação ao projeto de lei sob análise, já que em tramitação regular e para a continuidade do processo legislativo, analisamos os aspectos constitucionais, legais e jurídicos. Logo, não verificamos nenhum vício de iniciativa ou inconstitucionalidade a ser arguida.

Desta forma, em condições de ser apreciado em Plenário, no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação analisar.

É o nosso Parecer.

Câmara Municipal de Gramado, 17 de Novembro de 2015.

Giovani Foss Colorio
Presidente

João Teixeira
Vice-Presidente

Rafael Ronsoni
Relator